# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
***Atos de Pessoal*** ..... 6
Portarias ..... 6
***Concursos Públicos/Processos Seletivos*** ..... 7
Termo de Desistência ..... 7
***Licitações e Contratos*** ..... 7
Aviso de Licitação ..... 7


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Colina**
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

**Câmara Municipal de Colina**
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina**
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI Nº 4.238 DE 04 DE MARÇO DE 2.026.**

*DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 214.656,50 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES,** Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 214.656,50 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

26- SECRET.MUNCICIPAL DE EDUCAÇÃO

04- FUNDO DES. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

12.365.0006 – EDUCAÇÃO

12.365.0006 2.052 – Manutenção do FUNEB – Demais Despesas 30% - Infantil Pre Escola

5 – Transferências e Convênios Federais - Vinc

Código de Aplicação – 265.0425 – FUNDEB – Fomento a matriculas ETI - Outr

33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 76.901,50

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 63.755,00

44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 74.000,00

Art. 2º - Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor de R$ 214.656,50 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, III, da Lei Municipal nº 4.212, de 18 de dezembro de 2.025.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de março de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

**Prefeito do Município de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**Secretário Municipal de Governo**

.....

**LEI Nº 4.239 DE 04 DE MARÇO DE 2.026.**

*DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 100.000,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES,** Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.26 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.26.03 – DEPTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE

12.363.0007 – Educação

12.363.0007.2.016 – Manutenção Depto Ensino Profissionalizante

1 – Tesouro

44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 100.000,00

Código de Aplicação: 120.0000 – Alienação de Bens

**Art. 2º -** Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), será anulada a seguinte dotação orçamentária, conforme estabelece a Lei nº 4.320, Artigo 43, § 1º - Inciso III:

02-PODER EXECUTIVO

02.08-SECRETARIA SERVIÇOS URBANOS

02.08.01- DEPTO. DE SERVIÇOS URBANOS E DEPENDENCIAS

15.452.0004 2.010 - Manutenção Depto. Serviços Urbanos e Dependências

01 – Tesouro

44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 100.000,00

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de março de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

**Prefeito do Município de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário

Oficial Municipal.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
**Secretário Municipal de Governo**

.....

**LEI Nº 4.240 DE 04 DE MARÇO DE 2.026.**

*DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 242.274,12 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER, EVENTOS, ECONOMIA E INDUSTRIAS CRIATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES,** Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 242.274,12 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e doze centavos), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

27- SECRET.MUNC.DE CULTURA, TURISMO, EVENTOS, ECON, IND.

01- DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0008 – CULTURA

13.392.0008 2.020 – Manutenção Depto de Cultura

5 – Transferências e Convênios Federais - Vinc

Código de Aplicação – 800.0040 – Emenda Parlamentar 2024305200002 - Plano

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 242.274,12

Art. 2º - Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor de R$ 242.274,12 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e doze centavos), será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, III, da Lei Municipal nº 4.212, de 18 de dezembro de 2.025.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de março de 2026.
VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES
**Prefeito do Município de Colina**
Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
**Secretário Municipal de Governo**

.....

**LEI Nº 4.241 DE 04 DE MARÇO DE 2.026.**

***REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.895, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.023, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO REAL DE USO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL "FELIPE SANCHES" EM FAVOR DA EMPRESA "ROCHAS COMÉRCIO E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE COLINA LTDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES,** Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica revogada, em sua totalidade, a Lei Municipal nº 3.895, de 18 de dezembro de 2.023, que dispõe sobre a concessão de uso de imóveis (lote 5, 6, 17 e 18, todos da quadra B), no Polo Industrial e Comercial "Felipe Sanches" em favor da empresa *"ROCHAS COMÉRCIO E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE COLINA LTDA"*, devendo ser revertidas as posses dos mencionados imóveis ao Município concedente, independentemente de reembolso ou indenização a qualquer título.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de março de 2026.
VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES
**Prefeito do Município de Colina**
Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
**Secretário Municipal de Governo**

.....

**LEI Nº 4.242 DE 04 DE MARÇO DE 2.026.**

***DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$75.000,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES,** Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das

suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.05.01 – DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E DEPENDENCIAS

04.122.0002 – Administração

04.122.0002.2.158 Cessão de Funcionário ao DER

1 – Tesouro

31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 60.000,00

31.90.13 – Obrigações Patronais.....R$ 15.000,00

==========

TOTAL.....R$ 75.000,00

**Art. 2º -** Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), será anulada a seguinte dotação orçamentária, conforme estabelece a Lei nº 4.320, Artigo 43, § 1º - Inciso III:

02-PODER EXECUTIVO

02.05-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.05.01- DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPENDENCIAS

04.122.0002 2.007 - Manutenção Depto. Administração e Dependências

01 – Tesouro

31.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 60.000,00

31.90.13- Obrigações Patronais.....R$ 15.000,00

==========

TOTAL.....R$ 75.000,00

**Art. 3º** - Fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de março de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

**Prefeito do Município de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**Secretário Municipal de Governo**

.....

**LEI Nº 4.243 DE 04 DE MARÇO DE 2.026.**

***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLINA A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLINA - APAE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES,** Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica autorizado o Executivo Municipal a, conforme critérios de interesse e oportunidade, celebrar Termo de Colaboração e seus respectivos aditamentos, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colina, para regulamentar e viabilizar o repasse do valor de R$ 13.833,00 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais), de acordo com a disponibilidade financeira, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colina (APAE), através de Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Colina e a referida OSC, para melhorar as condições de infraestrutura e o aspecto visual da APAE, através da pintura dos muros externos, calçadas, pátio e quadra esportiva, necessários à continuidade e melhoria dos serviços de atendimento à pessoa com deficiência no Município de Colina.

**Art. 2º -** O repasse do valor previsto no artigo anterior será efetivado conforme as condições previstas no Termo de Colaboração a ser firmado entre as partes e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 3º -** A utilização do valor do repasse do Termo de Colaboração objeto deste Projeto de Lei, dar-se-á em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colina (APAE) nos autos do Processo Administrativo nº 718/2026, em tramitação perante a Prefeitura Municipal de Colina, em cumprimento ao objeto da Emenda Impositiva nº 38/2025 da Câmara Municipal de Colina.

**Art. 4º -** Os recursos para atender à presente concessão serão cobertos através de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de março de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

**Prefeito do Município de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**Secretário Municipal de Governo**

.....

**LEI Nº 4.244 DE 04 DE MARÇO DE 2.026.**

***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE***

***COLINA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE FILANTRÓPICA HOSPITAL JOSÉ VENÂNCIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES,** Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal, conforme critérios de interesse e oportunidade, autorizado a celebrar convênio e seus respectivos aditamentos, se necessários, com a Sociedade Filantrópica "Hospital José Venâncio", para o repasse do valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para custear o pagamento de prestação de serviços médicos nas especialidades de cardiologia e psiquiatria e emissão de laudos de exames de tomografia e exames cardiológicos, nos termos do Plano de Trabalho, pareceres e demais documentos apresentados nos autos do processo administrativo nº 683/2.026, em tramitação perante a Prefeitura Municipal de Colina.

**Art. 2º -** É parte integrante desta Lei, a Minuta do Termo de Convênio.

**Art. 3º -** Os recursos necessários para atender à presente Lei serão cobertos através de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de março de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

**Prefeito do Município de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**Secretário Municipal de Governo**

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 345, DE 04 DE MARÇO DE 2.026.**

*AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COLINA (SAAEC) A IMPLANTAR O PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL PARA DÉBITOS DE SUA COMPETÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES,** Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina (SAAEC) autorizado a implantar o Programa de Parcelamento Especial, através do qual os débitos tributários, originários de tributos e/ou preços públicos, com cobrança judicial ou não, de pessoas físicas ou jurídicas junto à Autarquia, com vencimento até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser pagos das seguintes formas:

**I** - em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou outro que venha sucedê-lo, com desconto de 80% (oitenta por cento) do valor total das multas e dos juros moratórios sobre o débito atual, mantidos integralmente o valor originário do tributo e a correção monetária aplicada;

**II** – em parcela única, com desconto de 100% (cem por cento) do valor das multas e juros moratórios, mantidos integralmente o valor originário do tributo e a correção monetária aplicada.

**§ 1º** – O prazo para a adesão do contribuinte ao parcelamento previsto no inciso I e o respectivo vencimento da parcela única prevista no inciso II, será até o dia 30 de junho de 2026, podendo ser prorrogado mediante Decreto do Prefeito Municipal.

**§ 2º** - A adesão ao Programa de Parcelamento Especial de que trata esta Lei Complementar efetivar-se-á mediante solicitação escrita e expressa do Contribuinte, a qual exclui a concessão de qualquer outro benefício, extinguindo-se os parcelamentos anteriormente concedidos, admitindo-se a transferência de seus saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei Complementar.

**§ 3º** - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados de forma irretratável e irrevogável.

**§ 4º** - As reduções previstas neste artigo não serão cumulativas com quaisquer outras reduções previstas em Lei.

**§ 5º** - A adesão ao Programa de Parcelamento Especial não configura novação.

**Art. 2º** - Qualquer contribuinte, pessoa física ou jurídica, que possua débitos tributários, originários de tributos e/ou preços públicos, com cobrança judicial ou não, inclusive aqueles que se encontram suspensos em razão do descumprimento de parcelamentos anteriores, poderão aderir ao Programa de Parcelamento Especial desta Lei Complementar.

**Parágrafo Único** – Para a adesão a que se refere o *caput* deste artigo, deverá o contribuinte comparecer ao Departamento da Receita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina (SAAEC), sito à Rua 13 de Maio, nº 351, Centro, Colina/SP, munido dos documentos pessoais (Cédula de Identidade – RG ou CNH, Cartão do CPF ou CNPJ e Comprovante de Residência atualizado).

**Art. 3º** - A formalização da adesão ao Programa de Parcelamento Especial implicará o reconhecimento dos débitos tributários, nele incluídos e pressupõe, necessariamente, a desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre

o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, bem como da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

**§ 1º** - Com a desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no artigo 922, do Código de Processo Civil, subsistindo, até a efetiva quitação do débito a penhora realizada nos autos da execução fiscal.

**§ 2º** - No caso do § 1.º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei Complementar, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal ou ação competente e requererá a sua extinção, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

**Art. 4º** - Os débitos objeto do Programa de Parcelamento Especial serão consolidados no mês do pedido, sendo o resultado, após a aplicação da anistia correspondente, dividido pelo número de parcelas definido pelo requerente na conformidade do que dispõe o inciso I, do artigo 1º desta Lei Complementar.

**Parágrafo único** - Na hipótese de parcelamento previsto no inciso I, do artigo 1º da presente Lei Complementar, o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R$ 40,00 (quarenta reais) para contribuintes pessoa física; R$ 60,00 (sessenta reais) para contribuintes Microempresários Individuais (MEIs); R$ 100,00 (cem reais) para contribuintes Empresas de Pequeno Porte (EPP); e R$ 1.000,00 (um mil reais) para os demais contribuintes pessoas jurídicas.

**Art. 5º** - Na hipótese de escolha do parcelamento previsto no inciso I, do art. 1º desta Lei Complementar, o vencimento da primeira parcela será no dia da efetivação da adesão ao Programa e o deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela, de modo que as demais parcelas vencerão todo dia 20 dos meses subsequentes.

**Art. 6º** - A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará atualização monetária anual pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou outro que venha sucedê-lo, além do acréscimo de multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor do crédito atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês e sobre a importância devida, até o seu pagamento, nos termos do que determina a Lei Complementar nº 173/2012 (Código Tributário Municipal) e suas alterações.

**Art. 7º** - A opção ao Programa de Parcelamento Especial sujeita o contribuinte à aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos inclusos no parcelamento especial.

**Art. 8º** - A inadimplência por 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, no caso do parcelamento previsto no inciso I, do art. 1º desta Lei Complementar, ou o inadimplemento da parcela única prevista no inciso II, do mesmo art. 1º desta lei Complementar, excluirá automaticamente o contribuinte do programa.

**Parágrafo único** - A exclusão do contribuinte do Programa de Parcelamento Especial acarretará imediata exigibilidade da totalidade do débito original confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, além da suspensão do contribuinte à adesão a qualquer outro parcelamento de débitos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina por 2 (dois) anos, contados da data da efetivação da suspensão.

**Art. 9º** - Para obtenção do benefício a que se refere esta Lei Complementar, os contribuintes com débitos ajuizados deverão comprovar os pagamentos de eventuais custas processuais e honorários advocatícios.

**Art. 10** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário, de modo que a previsão de impacto financeiro poderá ser de, no máximo, R$ 390.252,99 ( Trezentos e noventa mil e duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos ) para os descontos previstos no inciso I, do art. 1º desta Lei e de R$ 487.816,24 ( Quatrocentos e oitenta e sete mil e oitocentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos ) para os descontos previstos no inciso II, do art. 1º desta Lei, que será suportado pelo aumento da arrecadação das tarifas de água e esgoto e prestação de serviços, estando adequado ao Orçamento Vigente.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mantendo-se suspensa a vigência das Leis Complementares Municipais nº 047, de 22 de março de 2002 e n° 304, de 07 de dezembro de 2022, durante o período de adesão desta Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de março de 2.026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

**Prefeito do Município de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

## Atos de Pessoal

## Portarias

**PORTARIA N.º 337, DE 04 DE MARÇO DE 2026.**

*READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**CONSIDERANDO** as informações contidas junto ao Processo n.º 508/2026, especialmente o laudo de avaliação médica ocupacional;

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - READAPTAR, o Senhor Natal Santo Marano - portador do Registro Geral n.º M-4.802.725 SSP/MG, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, para desempenhar atividades laborativas compatíveis com as recomendações médicas descritas em laudo/exame médicos e ratificadas pela medicina do trabalho junto ao Recinto Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2.º - O funcionário público municipal em apreço cumprirá jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, com horário diário de 8 (oito) horas, das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, intervalo para refeição e descanso das 11h30min às 13h00min.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes da realização da medida ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

**Art. 4.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do próximo dia 05 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar eventual documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de Março de 2026.

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

**RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**
Secretário Municipal de Governo

.....

## Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Termo de Desistência

**EDITAL DE DESISTÊNCIA**

A Prefeitura Municipal de Colina - Estado de São Paulo, tendo em vista a convocação realizada pela Portaria n.º 284 de 19/02/2026, publicada na Edição nº 884 - Ano V do dia 20/02/2026 através de publicação eletrônica no próprio Diário Oficial de Colina, **TORNA PÚBLICO**, que a candidata Senhora **BRUNA PEREIRA MATARELI DE PAULA** – 108.ª classificada e aprovada no Concurso Público n.º 02/2023 para o preenchimento de vaga do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE EDUCACIONAL**, **NÃO** manifestou o interesse dentro do prazo estipulado de 05(CINCO) dias úteis a contar da data de publicação acima citada, para ser empossada e efetivamente exercer as atribuições do referido cargo de provimento efetivo.

Desta forma, expirado o prazo de 05(CINCO) dias úteis para posse e exercício no cargo de **ASSISTENTE EDUCACIONAL**, considera-se a candidata em questão desistente e impedida de assumir a vaga ao qual fora convocada.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de Março de 2026.

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**
Prefeito Municipal de Colina

**CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**
Presidente Comissão Permanente de Concursos Públicos e de Processos Seletivos

.....

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA; AVISO DE LICITAÇÃO; REABERTURA DE PREGÃO ELETRONICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026; PROCESSO Nº 342/2026; OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Aparelhos de Oxigenioterapia Domiciliar, contemplando a instalação bem como manutenção corretiva, preventiva e suporte técnico de aparelhos de BIPAP TIPO:- Menor Preço por Item R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil): RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:- DAS 08:30 horas do dia 06/03/2026 até as 13:30 horas do dia 23/03/2026. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 13:35 horas até às 13:50 horas do dia 23/03/2026. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 14:00 horas do dia 23/03/2026. LOCAL: www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTO:- Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466 – Centro – Colina/SP, ou pelo telefone (17) 3341-9448, ou ainda, licitações@colina.sp.gov.br, nos dias úteis. Colina (SP), 04 de Março de 2026. Ageu Gonzales Moreira – Secretário Municipal de Materiais e Suprimentos.

.....